



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 122, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

(Publicada no DOU nº 196, Seção 1, págs. 90 e 91, de 11 de outubro de 2011)

Cria a 5ª e a 6ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Ceilândia e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.028518/11-47 e de acordo com o deliberado na 186ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a 5ª e a 6ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Ceilândia.

**Art. 2º** A 5ª e a 6ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Ceilândia officiarão perante os feitos da 1ª e 2ª Vara do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ceilândia, sendo as distribuições feitas de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

**Art. 3º** Na hipótese de ser criada nova Vara de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Ceilândia, as duas Promotorias em questão terão atribuições exclusivas para atuar perante o novo juízo, deixando de atuar perante os Juizados Especiais Criminais daquela Circunscrição.

**Art. 4º** Fica alterado, na forma do anexo desta resolução, o anexo IV, Capítulo II da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente

**CARLOS GOMES**

Procurador de Justiça

Conselheiro-Relator

**VITOR FERNANDES GONÇALVES**

Procurador de Justiça

Conselheiro-Secretário

(...)

**ANEXO IV – CIRCUNSCRIÇÃO: CEILÂNDIA****CAPÍTULO II****DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª a 4ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR</b>	- Feitos da 1ª e 2ª Vara do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ceilândia	- distribuídas de forma equitativa.	- 15ª DP (Centro); 19ª DP (P Norte); 23ª DP (P Sul); 24ª DP (Setor O), nos feitos que lhes forem pertinentes. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 1ª e 2ª Vara dos Juizados Especiais Criminais de Ceilândia.
<b>5ª e 6ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR</b>	- Feitos da 1ª e 2ª Vara do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ceilândia, até a criação de uma nova Vara de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Ceilândia, quando passarão a atuar exclusivamente perante o novo juízo.	- distribuídas de forma equitativa.	- 15ª DP (Centro); 19ª DP (P Norte); 23ª DP (P Sul); 24ª DP (Setor O), nos feitos que lhes forem pertinentes. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 1ª e 2ª Vara dos Juizados Especiais Criminais de Ceilândia.